



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### CONTRATO TSE N.º 60/2021

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA GS BRANDING E SERVIÇOS LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Edifício Sede do TSE, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ n° 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade n° 2.973.335 SSP/DF, CPF n° 316.257.972-49,, e, de outro lado, a empresa **GS BRANDING E SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Avenida São Gabriel, n° 625, Apto. 84, Condomínio Edifício 16 de Abril - Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01435-001, CNPJ n° 28.347.282/0001-17, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO-ADMINISTRADOR**, Senhor **GLAUCIO ROBERTO GARCIA**, portador da Carteira de Identidade n° 23.065.888-X SSP/SP, CPF n° 192.569.978-19, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei n° 8.666/93, de acordo com o Procedimento SEI n° 2021.00.000002180-6, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assinatura de banco de imagens/fotos para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio digital (Internet), mediante assinatura anual, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico, e da proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não

conflitar com as disposições deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 28.347.282/0001-17, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** O serviço abrange o fornecimento, mediante assinatura anual, de permissão para o *download* de imagens/fotos para uso irrestrito nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do item 3.1 do Projeto Básico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato;
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico.
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato e no Projeto Básico.
7. Efetuar o recebimento definitivo e provisório do objeto contratado, conforme item 12 do Projeto Básico.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Fornecer acesso à quantidade mínima de imagens/fotos diárias

para *download*, conforme especificado.

2. Fornecer suporte técnico - que será solicitado via e-mail e telefone, concomitantemente - em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, sobre aspectos técnicos relacionados ao uso das imagens/fotos, ao processo de *download* e ao acesso ao site no prazo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação, até a resolução do problema.

3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

4. Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pelo **CONTRATANTE** com a utilização das imagens cedidas pela **CONTRATADA** são de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**.

5. Conceder licença para utilização das imagens/fotos, a serem disponibilizados por meio do instrumento contratual.

6. Fornecer o material descrito na Cláusula Primeira deste contrato e no item 3 do projeto Básico, em formato digital, por meio de *site* específico da **CONTRATADA** para *download* de imagens/fotos, no dia útil seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, por meio da disponibilização de 2 acessos (dois usuários e duas senhas distintas) para duas unidades do TSE, quais sejam, a Seprov e a Secom, conforme consta no item 3.1.1 alínea g deste Projeto Básico.

6.1. O fornecimento desse material deverá estar disponível pelo prazo de vigência deste contrato.

7. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a sua execução.

8. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste contrato e do Projeto Básico.

9. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

9.1. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

9.2. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

10. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar

condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

12. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência deste contrato.

13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

14. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

14.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

15. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

15.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PREÇO CONTRATUAL**

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de **R\$ 9.595,00 (nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais)** o valor total deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO PAGAMENTO**

1. O pagamento referente aos 12 (doze) meses de uso do banco de imagens/fotos será efetuado em parcela única, após a liberação do acesso ao banco de imagens/fotos, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

1.3. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar a nota fiscal do serviço prestado.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura, não se aceitando pedido de substituição após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto

pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso), assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

7. A **CONTRATADA** não terá qualquer obrigação de emitir reembolsos ou crédito por itens não utilizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2021, no Elemento de Despesas 33.90.40.19 –Computação em Nuvem - Software, 02.122.0033.20GP.0001 –Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2021NE000783, emitida em 22/10/2021, no valor de R\$ 9.595,00 (nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.

3.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% sobre o valor do contrato
3	1% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste contrato e do Projeto Básico, não previstos nesta tabela de multas	Por ocorrência	-	1
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador	Por ocorrência	-	1
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste contrato e do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	7	2
4	Deixar de fornecer suporte técnico no prazo estabelecido no item 4.2 do Projeto Básico, por ocorrência.	Por ocorrência	5	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, os serviços contratuais.	Por dia e por ocorrência	5 dias / 3 ocorrências	3

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta

hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no Projeto Básico e neste contrato.

4.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no Projeto Básico e neste contrato.

5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado;

6. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

7. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

9. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

10. O período de atraso será contado em dias corridos;

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e ainda nos seguintes:

a) não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;

b) descumprimento das condições de qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

## **CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA TREZE DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é celebrado com fundamento no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUATORZE DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINZE**

## DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim compromissados, assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

---

**GLAUCIO ROBERTO GARCIA**

**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **27/10/2021, às 09:47**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ADAÍRES AGUIAR LIMA**

**SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em **28/10/2021, às 10:39**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1822860&crc=0EED6FB2](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1822860&crc=0EED6FB2),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1822860** e o código CRC **0EED6FB2**.

**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 43/2021 celebrado entre o STF e a empresa META PLURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA (Processo Eletrônico n. 004373/2021). Objeto: Aquisição de discos XDCAM 50 GB padrão broadcast. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 28/10/2021. Vigência: de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura ou até o recebimento definitivo do objeto e respectivo pagamento. Assinam: Pelo STF, Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral; e, pela Contratada, a sua Representante Legal, Senhora Anna Carolina Carvalho Pedroso de Albuquerque.

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato nº 28/2016, publicado dia 28/10/2021, no DOU-Seção 3, fl. 172, onde se lê: "rescindir, amigavelmente, o Contrato 22/2019, a partir do dia 21/10/2021", leia-se: "Rescindir amigavelmente o Contrato 28/2016 a partir do dia 27/10/2021".

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 27/2021, firmado entre o CNJ e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CNPJ 34.028.316/0007-07. Processo SEI n. 06859/2020. Objeto: a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Procedimento Licitatório: Inexigibilidade e Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Artigos 24, VIII, e 25 da Lei 8.666/93. Valor: estimado em R\$ 15.900 para o exercício de 2021. Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 27/10/2021. Vigência: 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração; pela Contratada, Alan Valter Tavares - Chefe de Seção - G2 e Alessandra Candice da Cruz Ferreira - Chefe de Seção - G2.

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Termo de Doação Nº 087/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Secretária da Administração Penitenciária de São Paulo - SAP SP. Processo: SEI n. 07216/2020. Objeto: doação de bens patrimoniais descritos no anexo ao instrumento. Valor: R\$ 540.143,67 (Quinhentos e quarenta mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos). Data da Assinatura: 28/10/2021. Signatários: pelo CNJ, Johanness Eck - Diretor-Geral e pela SAP SP, Nivaldo Cesar Restivo - Secretário da Administração Penitenciária de São Paulo.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE ALTERAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 74/2021**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 26/10/2021 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços especializados de substituição de revestimentos e estofamentos em poltronas, conforme modelos, especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 29/10/2021 das 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2 Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 29/10/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/11/2021, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUCILENE CUSTODIO DA SILVA  
Pregoeira

(SIDE - 28/10/2021) 070001-00001-2021NE000030

**COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Nota de Empenho Global nº 2021NE000797, emitida em 26.10.2021. FAVORECIDO: Onyx Solution Comércio e Representação Ltda. EPP. OBJETO: Aquisição de suprimentos para impressoras (CILINDRO DE TONER PARA IMPRESSORA MONOCROMÁTICA CANON IRADV 8205 - 1 unidade e TAMBOR PARA IMPRESSORA CANON C910 (DRUM UNIT D01 BLACK) - 2 unidades), com a logística reversa, nos termos da Ata de Registro de Preços TSE nº 32/2021, itens 11 e 13. VALOR: R\$ 29.055,78. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2021.00.000009406-4.

**COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato-TSE nº 60/2021, firmado entre o TSE e a GS BRANDING E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 28.347.282/0001-17. OBJETO: Prestação de serviços de assinatura de banco de imagens/fotos para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio digital (Internet), mediante assinatura anual. VALOR: R\$ 9.595,00. FUNDAMENTO: inciso II do art 24 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 12 meses contados da publicação. ASSINATURA: 28/10/2021. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE, e Glauco Roberto Garcia, Sócio-Administrador, pela Contratada. PA SEI 2021.00.000002180-6.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO Nº 114/2021**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 19/10/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de forno elétrico industrial

JANAINA LIMA ARRUDA  
Pregoeira

(SIDE - 28/10/2021) 050001-00001-2021NE000107

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO**  
**PREGÃO Nº 98/2021**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 17756/2021. , publicada no D.O.U de 06/10/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Televisores Novo Edital: 29/10/2021 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar Asa Sul - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 29/10/2021 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/11/2021, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JANAINA LIMA ARRUDA  
Pregoeira

(SIDE - 28/10/2021) 050001-00001-2021NE000107

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**SECRETARIA**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

TST Processo 6001999/2021-00. Aquisição de equipamentos de copa e cozinha. Pregão Eletrônico nº 039/2021-C. Nacional Águia Comercial Ltda. CNPJ 43.056.280/0001-62. Item/quantidade/valor unitário: 3/10/R\$ 1.980,00. Vigência: de 20/10/2021 a 20/10/2022. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do. Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo TST nº 6000651/2021-00. Clínica de Fisioterapia Levitar Ltda ME. CNPJ nº 15.639.493/0001-81. 1º termo aditivo ao contrato CRM-056/2019 - Credenciamento para os serviços ao programa de assistência à saúde do TST-Saúde. Inclusão das especialidades de Clínica Geral, Ortopedia e Ginecologia no rol de serviços prestados pela Credenciada. Assinatura: 26/10/2021. Pelo TST: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Credenciada: Mirla Antony Figueiredo, Representante Legal.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo TST nº 501.097/2021-3 e 6001528/2021-00. Goldi Serviços e Administração Ltda. CNPJ 20.217.208/0001-74. 2º termo aditivo ao contrato PE-081/2019 - serviços de gerenciamento de fornecimento de combustível mediante a utilização de cartões eletrônico-magnéticos. Prorrogação por 12 meses, de 1º/1/2022 até 31/12/2022, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Inclusão de cláusula de observação às disposições da LGPD e do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade. Despesas serão empenhadas no exercício de 2022. Assinatura: 28/10/2021. Pelo Contratante: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Alex dos Santos Belarmino, Procurador.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processos TST 503.462/2019-6 e SEI 6000863/2021-00. Crescer Serviços Especializados EIRELI. CNPJ: 05.118.764/0001-08. 2º Termo Aditivo ao Contrato PE-039/2020 - Serviços de recepção. Supressão de um posto de trabalho de recepção, a contar de 28/1/2021. O valor anual estimado do contrato passa de R\$ 4.348.088,42 para R\$ 4.258.864,16, com base no art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº 8.666/1993. Assinatura: 27/10/2021. Pelo TST: Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Contratada: Jefferson Douglas Bitencourt, Representante Legal.

**RETIFICAÇÃO**

No extrato do Contrato PE-014/2021-A, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 22/10/2021, p. 158, onde se lê: "Processo TST nº 6.000.124/2021-00", leia-se: "Processo TST nº 6.001.124/2021-00".

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 47/2021**

O Superior Tribunal Militar torna público que o Diretor-Geral, em Despacho de 24/10/2021, homologou o resultado do Pregão em epígrafe, cujo objeto é o fornecimento e instalação de nobreak para o edifício-sede da ENAJUM, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 08, CEP 70610-000, em Brasília/DF, adjudicando o item à EFFIX ENGENHARIA LTDA.

LUCIANNE RODRIGUES DO AMARAL  
Pregoeira

(SIDE - 28/10/2021) 060001-00001-2021NE000109

**SECRETARIA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Processo nº 285/2019 e SEI nº 020110/19-00.09. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2019, celebrado entre o Superior Tribunal Militar e o INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL. OBJETO: Repactuação e prorrogação contratual. VALOR: R\$ 180.256,80. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0001 0001 - JUPROC. VIGÊNCIA: O Contrato fica prorrogado de 01.11.2021 a 30.04.2022. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 26.10.2021. ASSINAM: José Carlos Nader Motta, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Antonio Claudio da Silva do Nascimento, Presidente, pela Contratada.

**1ª AUDITORIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**  
**DIRETORIA DO FORO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021**

Processo Administrativo nº 001030/21-01.001

A Diretoria do Foro da 1ª CJM torna público o resultado do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol hidratado), sob demanda, com disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e administração de despesas em plataforma web(internet) e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou superior, visando atender à frota de veículos oficiais utilizados pela Diretoria do Foro e Auditorias da 1ª CJM. O presente procedimento licitatório foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da sociedade empresária TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97, no valor global R\$ 90.802,05 (noventa mil oitocentos e dois reais e cinco centavos). Informo que o respectivo processo foi devidamente HOMOLOGADO, nesta data. O processo em epígrafe encontra-se com vista franqueada.

JORGE MARCOLINO DOS SANTOS  
Diretor do Foro

